



# Imprensa Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA - ESTADO DE SÃO PAULO

segunda-feira, 3 de maio de 2021 - ANO IV - EDIÇÃO Nº 309

Esta edição encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Gramma.  
[www.ssgrama.sp.gov.br](http://www.ssgrama.sp.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 053, DE 03 DE MAIO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE MORTALIDADE MATERNO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSE FRANCISCO MARTHA**, Prefeito Municipal de São Sebastião da Gramma, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de estabelecer a composição do Comitê de Mortalidade Materno Infantil, instituído pela Lei nº 108, de 27 de outubro de 2006;

**DECRETA:** -

**Art. 1º** - Ficam nomeados para a composição do **Comitê de Mortalidade Materno Infantil**, órgão colegiado de natureza consultiva, normativa e fiscalizadora, com atuação de caráter técnico-científico, investigativo, sigiloso, não coercitivo ou punitivo, composto pelos seguintes membros:

**I - 01(um) representante do Serviço de Vigilância Epidemiológica do Departamento Municipal de Saúde:**

- CAMILA CHISTINE COMBE PINHEIRO FERREIRA - RG: 44.625.132-x.

**II - 01(um) representante dos Programas de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde:**

- ANA CAROLINA FERNANDES SILVA - RG: 47.095.621-5.

**III - 01(um) representante do Conselho Municipal de Saúde:**

- SUELEN CRISTINA RODRIGUES - RG: 40.295.721-X.

**IV - 01(um) representante da Santa Casa de Misericórdia de São Sebastião da Gramma:**

- LILA FABIANA BUCIOL - RG nº 41.427.898-7-SSP/SP.

**V - 01(um) representante da Associação Médica:**

- DR. JOÃO AFONSO ROSA JUNIOR - RG: 30.835.439-4.

§ 1º - A Mesa Diretora do Comitê será constituída por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros do Comitê.

§ 3º - A Secretaria do Comitê será exercida pelo representante do Serviço de Vigilância Epidemiológica.

**Art. 2º** - São atribuições do Comitê de Mortalidade Materno Infantil:

**I** - a realização de investigações de óbitos relacionados à gravidez e de óbitos infantis perinatais e neonatais, incluindo o levantamento das seguintes informações, dentre outras:

- a) triagem das mortes maternas declaradas, das não-maternas e das presumíveis;
- b) identificação de mortes maternas presumíveis;
- c) identificação de mortes maternas não-declaradas;
- d) circunstâncias em que ocorreu o óbito;

**II** - a análise dos óbitos relacionados à gravidez e dos óbitos infantil perinatal e neonatal, incluindo:

- a) classificação dos óbitos relacionados à gravidez em obstétricos diretos, obstétricos indiretos e não-obstétricos;
- b) classificação dos óbitos ocorridos em evitáveis e inevitáveis;
- c) identificação dos fatores de evitabilidade;

**III** - a sistematização das informações e a elaboração de relatórios periódicos contendo as seguintes informações, dentre outras:

- a) os estudos de casos analisados;
- b) as estatísticas de Mortalidade Relacionada à Gravidez, Mortalidade Materna, Mortalidade Infantil Perinatal e Neonatal;
- c) as medidas cabíveis, preventivas e corretivas, com vistas à redução da Mortalidade Relacionada à Gravidez, Materna, Infantil Perinatal e Neonatal;

**IV** - a divulgação de informações para instituições e órgãos competentes que possam intervir na redução dos óbitos relacionados à gravidez e dos óbitos infantis perinatal e neonatal e ao público em geral;

**V** - a participação na construção, adequação ou correção de estatísticas oficiais;

**VI** - elaborar seu Regimento Interno e demais normas e procedimentos de identificação e investigação e análise de óbitos maternos e infantis perinatal e neonatal, de análise de óbitos maternos e infantis perinatal e neonatal, de elaboração e divulgação de relatórios e informações;

**VII** - propor normas, propor e/ou realizar programas de capacitação e reciclagem de recursos humanos, atividades de educação continuada e de conscientização pública e demais ações que se fizerem necessárias à erradicação da Mortalidade Materna e Infantil Perinatal e Neonatal.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 4º, os membros do Comitê, devidamente credenciados, terão acesso aos prontuários médicos, às informações existentes no Departamento Municipal de Saúde, nas unidades de atendimento ambulatorial e hospitalar, em estabelecimentos funerários e em cartórios de registro civil.

§ 2º - Para o cumprimento do disposto no inciso I do artigo 4º, os membros do Comitê, devidamente credenciados, estarão aptos a realizar entrevistas e o levantamento das informações que se fizerem necessárias, domiciliares ou nas unidades de atendimento ambulatorial e hospitalar, sendo neste último caso obrigatório o fornecimento das informações solicitadas.

§ 3º - Para o cumprimento do disposto no inciso II do artigo 4º, o Comitê deve promover reuniões para analisar ampla e detalhadamente cada caso, podendo convidar especialistas em obstetrícia e pediatria, externos ao Comitê, para auxiliar a avaliação.

§ 4º - O credenciamento de que trata os parágrafos 2º e 3º deste artigo deverá ser expedido e assinado pelo Diretor Municipal de Saúde e pelo presidente do Comitê de Mortalidade Materno Infantil.

§ 5º - As informações completas contidas nos relatórios referidos no inciso III do artigo 4º, bem como os dados que lhes deram origem, revestem-se de caráter confidencial, sendo disponíveis apenas às autoridades de saúde, ou, a critério do Comitê, a pessoas e grupos de estudos vinculados a instituições de pesquisa, sendo, neste último caso, preservado o interesse exclusivo acadêmico-científico.

§ 6º - Às estatísticas gerais contidas nos relatórios referidos no inciso III do artigo 4º, bem como às informações referidas no inciso IV do artigo 4º, pode e deve ser dada divulgação pública, conquanto não incluam a identificação das mulheres ou crianças, dos profissionais e instituições de saúde que as atenderam.

§ 7º - As normas e procedimentos referidos no inciso VI do artigo 4º devem tomar como referência básica às recomendações vigentes do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** - O mandato dos membros do comitê será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo considerado serviço gratuito relevante, não onerando os cofres públicos.

**Art. 4º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Grama, 03 de maio de 2021.

JOSÉ FRANCISCO MARTHA  
Prefeito Municipal

ENCADERNADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR EDITAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL. DATA SUPRA.

Camila Cristina Brandi Mapelli Plachi  
Supervisor de Assuntos Administrativos

#### **HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO N.º 02/2021 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 13/2021**

Na qualidade de Prefeito do Município de São Sebastião da Grama, no uso de minhas atribuições legais e, considerando que os atos integrantes do presente procedimento licitatório foram praticados em obediência às disposições contidas na Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8883/94 e n.º 9.648/98, não merecendo os mesmos qualquer reforma, seja de ordem formal ou material;

Considerando a impossibilidade jurídica de qualquer manifestação a título de Recurso, face à falta de manifestação motivada dos licitantes, e com o decurso do prazo legal.

Considerando, por fim, observado o juízo de conveniência, que as propostas formuladas satisfazem os interesses da Administração Pública.

HOMOLOGO a presente Licitação, cujo objeto constitui-se contratação de empresa especializada para a execução de pavimentação asfáltica, conforme convênio n.º 903514/2020, celebrado entre o município de São Sebastião da Grama e o sistema de gestão de convênios e contratos de repasse – SICONV., conforme memorial descritivo, planilhas, cronograma, projetos e mediante as condições estabelecidas, planilhas, cronograma, projetos e mediante as condições estabelecidas neste edital. ADJUDICO o objeto desta licitação à empresa N.J. CAETANO, no valor de R\$ 181.376,22 (cento e oitenta e um mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos). Proceda-se aos atos formais, para cumprimento da decisão ora prolatada.

São Sebastião da Grama, 03 de maio de 2021.

José Francisco Martha  
Prefeito Municipal

#### **HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2021 REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 25/2021.**

Na qualidade de Prefeito do Município de São Sebastião da Grama, no uso de minhas atribuições legais e, considerando que os atos integrantes do presente procedimento licitatório foram praticados em obediência às disposições contidas na Lei Federal n. 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8883/94 e n.º 9.648/98, não merecendo os mesmos qualquer reforma, seja de ordem formal ou material;



Considerando a impossibilidade jurídica de qualquer manifestação a título de Recurso, face à falta de manifestação motivada dos licitantes, conforme previsto no Inciso XX do Artigo 4º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002;

Considerando, por fim, observado o juízo de conveniência, que as propostas formuladas satisfazem os interesses da Administração Pública.

HOMOLOGO a presente Licitação, cujo objeto a aquisição de 01 veículo de passeio, tipo sedan, zero quilômetro para atender e integrar a frota municipal, conforme especificações constantes do termo de referência que integra este edital à empresa: SMART COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

Proceda-se aos atos formais, para cumprimento da decisão ora prolatada.

São Sebastião da Grama, 03 de maio de 2021.

Jose Francisco Martha  
Prefeito Municipal

## PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de São Sebastião da Grama

ESTADO DE SÃO PAULO

"TERRA DO CAFÉ DE QUALIDADE"

Praça São Sebastião, 17 - Fone: (19) 3646-1412 - Fax: (19) 3646-2000 - CEP 13790-000  
e-mail: camara@camarassgrama.sp.gov.br - site: www.camarassgrama.sp.gov.br

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

O Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião da Grama, no uso de suas atribuições, de conformidade com o Parágrafo Único, Inciso I, do Artigo 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, faz saber a quem interessar possa, que a Câmara Municipal de São Sebastião da Grama realizará Audiências Públicas para Discussão do PROJETO DE LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA para o exercício de 2022, no seguinte local, data e horário:

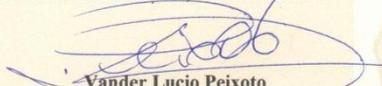
**Local:** Câmara Municipal de São Sebastião da Grama, localizada na Rua Ambrósio Rodrigues, nº 058 – Centro.

**Data:** 17 e 20 de maio de 2021.

**Horário:** 19:00 horas.

**Assim, todos ficam devidamente convocados para, querendo, participem destas Audiências Públicas.**

São Sebastião da Grama, 07 de maio de 2021.

  
Vander Lucio Peixoto  
Presidente

